



Número: **0800832-25.2019.8.20.5135**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **13/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.093,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JAEDSON DE MEDEIROS SILVA (AUTOR)		PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE (ADVOGADO)	
SEGURADORA DPVAT (RÉU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO) JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55688233	11/05/2020 11:01	Apelação	Apelação
55688235	11/05/2020 11:01	2629695_RECURSO_DE_APELACAO_01	Documento de Comprovação
55688237	11/05/2020 11:01	2629695_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Documento de Comprovação

Apelação e preparo recursal anexos.



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMINO AFONSO/RN

Processo n. 08008322520198205135

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAEDSON DE MEDEIROS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALMINO AFONSO, 29 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Processo n.º 08008322520198205135

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JAEDSON DE MEDEIROS SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de caso em que a parte Apelada alega ser vítima de um suposto acidente automobilístico que teria ocorrido em **03/12/2018**, resultando assim numa suposta invalidez permanente.

Não obstante toda a documentação médica acostada é clara ao afirmar que a Apelada sofreu lesão em seu PUNHO ESQUERDO a Apelante foi condenada a pagar lesão referente ao MÃO ESQUERDA.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Pertinente destacar, com base em toda documentação constante dos presentes autos, que o sinistro noticiado pela parte apelada não se trata de acidente de trânsito, portanto, sem cobertura pelo Seguro DPVAT e consequentemente incabível a presente ação.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "*a quo*" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO

A Lei que regula a indenização pleiteada é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a lesão ou morte e o acidente noticiado.

A parte Apelada conforme a documentação carreada aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que devido ao acidente noticiado sofreu lesão no PUNHO ESQUERDO.

Ocorre que em perícia judicial NÃO FICOU COMPROVADA TAL LESÃO, pois, de acordo com o perito a parte apresentou MÃO ESQUERDA.

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão MÃO ESQUERDA foi decorrente do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Paciente deu entrada neste setor hospitalar
Vítima de acidente de motocicleta, onde apresenta
va escoriações leves, e queixando-se de dor no punho
(E), o mesmo foi atendido pela médica de Plantão, vai

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA
APRESENTANDO TRAUMA EM PUNHO (E).

VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA
APRESENTANDO DOR, LIMITAÇÃO DO
MOVIMENTO DE PUNHO (E).

História - Causa eficiente da Lesão (alegada):

Acidente de trânsito. Rpm dor no punho
(E) e dor no antebraço

Nome do Paciente: JAEDSON DE MEDEIROS SILVA

Data do Exame: 09/01/2019

RG: -

Número do Atendimento: PACS-
1709132482

Convênio: -

RAIO-X DO PUNHO ESQUERDO

LAUDO:

PETIÇÃO INICIAL:

Em decorrência do referido acidente o demandante sofreu intensa
lesão "FRATURA DO PUNHO ESQUERDO", lesão esta que incontestavelmente
ocasionará deformidades e sequelas de caráter definitivas, conforme boletim de
atendimento de urgência e prontuário médico em anexo.

LAUDO JUDICIAL:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Mão e punho E

Segmento Anatômico	1ª Lesão	2ª Lesão	Marque aqui o percentual
Mão e punho E			☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa



cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.

Ora i. Julgadores a Apelada não pode ser compelida a **EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE À LESÃO QUE NÃO FOI CAUSADO PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.**

Data vênua, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme demonstrado a r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Frisa-se que em toda documentação médica acostada pelo Apelado, NÃO foi constatada MÃO ESQUERDA o que ratifica a completa falta de nexo de causalidade.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pela Apelada, que não existe comprovação cabal da referida invalidez PUNHO ESQUERDO da vítima com o suposto acidente noticiado.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre o efeito INVALIDEZ e o acidente noticiado, requer a reforma da d. Sentença pela improcedência da ação, na forma do art. 487, I do NCPC, **ante a ausência de comprovação do nexo causal.**

Ademais, compreende-se que o perito **não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74** (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, há indenização para perda anatômica e/ou funcional de um dos punhos.

Caso assim não entenda, requer a adequação da lesão sofrida pela parte Apelada à tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar lesão na mão esquerda.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALMINO AFONSO, 29 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na **11929 - OAB/RN** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JAEDSON DE MEDEIROS SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ALMINO AFONSO**, nos autos do Processo nº 08008322520198205135.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003773551	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08008322520198205135	Valor do FDJ	184,21
Partes	ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMINO AFONSO-RN AUTOR: JAEDSON DE MEDEIROS SILVA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1	184,21
Secretaria	(30) SECRETARIA/ALMINO AFONSO		
Valor da Causa/Documento	10.093,00		
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante			

Corte na linha pontilhada

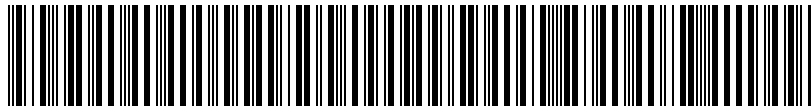
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003773551	
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08008322520198205135	Valor do FDJ	184,21
Partes	ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMINO AFONSO-RN AUTOR: JAEDSON DE MEDEIROS SILVA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1	184,21
Secretaria	(30) SECRETARIA/ALMINO AFONSO		
Valor da Causa/Documento	10.093,00		
Via da parte			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça	
Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		Vencimento 30/05/2020
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		Convênio 760686
Data do documento 30/04/2020	Número da Guia 7000003773551	Data processamento 30/04/2020
Uso da Agência Recebedora		Número da Guia 7000003773551
Espécie R\$		(=) Valor documento 184,21
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		(-) Desconto / Abatimentos
		(-) Outras deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros acréscimos
		(=) Valor cobrado
Partes ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMINO AFONSO-RN AUTOR: JAEDSON DE MEDEIROS SILVA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		Cód. baixa

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86720000001-8 84210854645-3 92020053070-6 00003773551-1



Corte na linha pontilhada

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	05/05/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
05/05/2020	08008322520198205135	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RN	Vara Cível	RÉU	184,21
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JAEDSON DE MEDEIROS SILVA		FÍSICA	03969658497
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
158C146D72B3C8F0			
CÓDIGO DE BARRAS			
86720000001 8 84210854645 3 92020053070 6 00003773551 1			

